LEI Nº 1.444/2000 DE 21.12.2000

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***CARMELITO HENRIQUE MALDANER,** PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,*

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo-SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - FICA ATUALIZADA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO PARA FINS DE COBRANÇA DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2001, E ITBI, CONFORME ESTABELECIDO NESTA LEI.

ART. 2º - A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO, PARA FINS DE COBRANÇA DO IPTU E ITBI, PARA O EXERCÍCIO DE 2001, ESTÁ DIVIDIDA EM ZONA I, SEDE DO MUNICÍPIO, SUBDIVIDIDA EM 07 (SETE) SETORES, SENDO: - 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 E 7, CONFORME DEMONSTRADO NO MAPA ANEXO, INTEGRANTE DESTA LEI, E OS VALORES FIXADOS CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADOS:

TERRENOS - ZONA I

SETOR 1 - 5,72 UFIR'S - POR M2.
SETOR 2 - 4,25 UFIR'S - POR M2.
SETOR 3 - 2,84 UFIR'S - POR M2.
SETOR 4 - 2,13 UFIR'S - POR M2.
SETOR 5 - 1,76 UFIR'S - POR M2.
SETOR 6 - 1,41 UFIR'S - POR M2. 1,50
SETOR 7 - 1,08 UFIR'S - POR M2.

ART. 3º - A ÁREA RURAL FICA CLASSIFICADA COMO MECANIZADA - SEMI-MECANIZADA E NÃO MECANIZADA E AS CHÁCARAS COMO - CLASSE I E CLASSE II.

ART. 4º - A AVALIAÇÃO DO VALOR VENAL É PARA TERRENO IDEAL, OU SEJA, QUADRADO, PLANO, SECO E DE MEIO DE QUADRA, CONFORME ESTABELECIDO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

ART. 5º - AS EDIFICAÇOES ESTÃO CLASSIFICADAS EM MADEIRA - MISTA E ALVENARIA,, CONFORME ESTABELECE A SEGUIR:

EDIFICAÇÕES - ZONA I

ALVENARIA - 121,31 UFIR'S - POR M2.
MISTA - 79,85 UFIR'S - POR M2.
MADEIRA - 53,22 UFIR'S - POR M2.

ART. 6º - O VALOR DOS IMÓVEIS, PARA FINS DE ITBI, FICA ASSIM FIXADO, OBSERVADO O CONSTANTE NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:

VALOR VENAL DE ÁREA RURAL:

MECANIZADA: 1.053,85 UFIR'S - POR HECTARE
SEMI-MECANIZADA – 830,10 -UFIR'S - POR HECTARE
NÃO MECANIZADA – 702,58 UFIR'S - POR HECTARE

MODELO - 000

VALOR VENAL DE CHÁCARAS

CLASSE I - 2.316,01 - UFIR'S - POR HECTARE
CLASSE II - 1.215,85 - UFIR'S - POR HECTARE

ART. 7º - O VALOR VENAL PARA FINS DE COBRANÇA DO IPTU DAS CHÁCARAS RURAIS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA, SERA EFETUADO DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1380/98 ESTABELECIDO NO DECRETO MUNICIPAL 171/99.

ART. 8º - O EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ CONCEDER DESCONTO DE ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), A SER FIXADO POR DECRETO MUNICIPAL, PARA PAGAMENTO A VISTA DO IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO E SERVICOS URBANOS.

ART.9 º - AS CHÁCARES CITADAS NO ARTIGO 2º DESTA LEI FICAM ISENTAS DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA.

ART. 10 - OS VALORES VENAIS CONSTANTES DESTE DECRETO SERÃO ATUALIZADOS PELA VARIAÇÃO DA UFIR. OU POR OUTRO INDICE QUE VIER A SUBSTITUIR ESTE.

ART. 11 - AS EDIFICAÇÕES TIPO BARRACÃO E AS CONSTRUÇÕES NAS ÁREAS AGRÍCOLAS, TERÃO REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR VENAL, PARA FINS DE IPTU E ITBI..

ART.12 - ESTA LEI, ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 13 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

LAURI LINKE
SECRETARIO INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA

MODELO
000